

RESOLUÇÃO SESA nº 0244/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, Decreto Estadual nº 777, de 09 de maio de 2007 e Decreto Estadual nº 5.711, de 23/05/2002 – Art.577, e

considerando a necessidade de ações específicas para implantação e inauguração de hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança;

considerando a necessidade de padronizar a forma de gestão de hospitais considerados unidades próprias da SESA;

considerando a necessidade de avaliar e padronizar os processos de aquisição de serviços, insumos, materiais e equipamentos médicos hospitalares;

considerando a necessidade de complementar as ações de natureza integrada entre as Superintendências da SESA para implantação e inauguração de hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança;

considerando a necessidade de agilizar a capacidade de resposta técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná na construção integrada e urgente dos processos para aquisição de serviços, insumos, materiais e equipamentos médicos hospitalares com interação junto ao DEAM/SEAP,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão Especial de Revisão de Processos – CERP, com a finalidade de proporcionar o apoio técnico-operacional necessário às decisões que envolvem a adoção de normas e procedimentos, especificamente no que concerne a processos de aquisição de serviços, insumos, materiais e equipamentos médicos hospitalares para suprir especialmente os hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança.

Artigo 2º Estabelecer que a Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP, seja vinculada a Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º Estabelecer que a Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP seja constituída como instância de funcionamento, processo de trabalho e atuação extraordinária, junto à implantação, inauguração e renovação de hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança.

Artigo 4º Estabelecer que a Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP tem como competência:

Assessorar os diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde na formulação dos processos de aquisição;

Colaborar com os diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de diretrizes, normas e procedimentos, no que se refere à implantação e inauguração de hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança;

Assessorar os diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde no monitoramento das atividades e na avaliação do impacto de ações, contribuindo na discussão para o direcionamento ou redirecionamento, se necessário, das estratégias de controle dos processos de aquisições de serviços, insumos, materiais e equipamentos médicos hospitalares;

Identificar necessidades, participar de estudos e pesquisas, revisar documentos técnicos e científicos, acumulando e produzindo conhecimento para contratação de serviços e aquisição de insumos, materiais e equipamentos médicos hospitalares;

Elaborar protocolos conjuntos de atuação para futuras contratações de serviços e aquisições de insumos, materiais e equipamentos médicos hospitalares;

Desempenhar papel de articulação, mobilizando setores da SESA para ações complementares e extraordinariamente necessárias para a implantação e inauguração de hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança;

Proporcionar apoio operacional e técnico as decisões que envolvem adoção de normas e procedimentos relacionados ao diagnóstico, ações, condutas, e consonantes formas de contratações e aquisições na esfera da SESA;

Estabelecer canais de integração da Secretaria de Estado da Saúde com referências especializadas para padronização de serviços, insumos, materiais e equipamentos médico hospitalares;

Propor relatório de gestão padronizado para hospitais da rede estadual e clínicas de saúde da mulher e da criança;

Elaborar propostas de capacitação de acordo com as necessidades;

Estabelecer rede de comunicação para captação e disseminação de conhecimento;

Elaborar informativos sobre a padronização de processos para aquisição.

Artigo 5º Estabelecer que a Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP seja composta por representantes titulares e suplentes dos setores da Secretaria de Estado da Saúde, conforme relação abaixo:

Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão em Sistemas de Saúde – SGS
Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP
Superintendência de Infraestrutura em Saúde – SIE
Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS
Departamento de Gerência de Unidades Próprias – DEGU
Departamento de Logística em Saúde – DELS
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Grupo de Planejamento Setorial – GPS
Grupo Financeiro Setorial – GFS
Fundo Estadual de Saúde – FES

§ 1º Os setores da Secretaria de Estado da Saúde deverão indicar os nomes de seus representantes, atendendo aos requisitos da presente Comissão.

§ 2º Poderão participar da Comissão técnicos convidados que possam contribuir e colaborar para a discussão de temas em pauta ou específicos e ainda trabalhos temporários.

§ 3º A Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP poderá criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes a Comissão.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo coordenador da Comissão e realizadas semanalmente em horário previamente definido, e se necessário, convocadas mais do que uma vez por semana, pelo seu coordenador.

§ 5º A Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP será coordenada pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde e/ou representante por ele indicado, e a quem compete:

Coordenar as reuniões da Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP;

Convocar os participantes para as reuniões,

Submeter as recomendações oriundas das reuniões da Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP à apreciação e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Saúde.



Artigo 6º A participação na Comissão Especial para Revisão de Processos – CERP é considerada atividade de relevante interesse da Secretaria de Estado da Saúde e não será remunerada;

Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 05 de abril de 2010.

André Pegorer
**Secretário de Estado da Saúde
em exercício**